



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 26/2021, de 21 de dezembro

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia **vinte e um** de **dezembro** de **dois mil e vinte e um**, pelas **nove** horas e **trinta e oito** minutos, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **extraordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----

Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador.** -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Esteve ausente a senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** que se fez substituir pelo senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues**, conforme comunicação dirigida ao senhor Presidente da Câmara. -----

ORDEM DO DIA

1 – ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL – 2022 -----

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 25º, *ex-vi*, alínea c), do nº1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, **por maioria, com 1 (um) voto de abstenção do senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues**, propor à Assembleia Municipal a aprovação do **Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal para 2022**, que inclui o **Mapa de Pessoal**, documentos que, depois de rubricados/assinados por todos os membros da Câmara Municipal, se dão aqui como inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais e que, de acordo com o nº 1 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de agosto, ficarão a fazer parte integrante da presente ata. -----

Esteve presente o Chefe da Divisão de Gestão Financeira, para prestar os esclarecimentos necessários. ----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2 – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS -----

Presente proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de dezembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«PROPOSTA 1/OSM/2021

Organização dos Serviços Municipais

Nota Justificativa

1 – A alteração ora proposta à estrutura existente mantém o respeito pelo modelo organizacional perfilhado pelo Município de Vagos e repousa nos pressupostos básicos e decorrentes do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual.

a) Mantém-se a opção por um modelo de Estrutura Hierarquizada, constituído por uma única unidade orgânica nuclear, a qual reveste, organicamente a forma de Departamento Municipal, no caso da presente alteração, o Departamento de Auditoria, dirigido por um Diretor de Departamento, cujas competências constam do presente regulamento;

b) Mantém-se o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, 18 no total, dirigidas por Chefes de Divisão (8 unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau) e por Chefes de Núcleo (10 unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau);

c) Criam-se mais 2 subunidades orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos, o que totalizará um número máximo de 10 subunidades orgânicas;

2 - O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual, estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

3 - Por seu turno, o Município de Vagos continua a ter como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e ainda promover a correta, adequada e justa avaliação dos seus recursos humanos.

4 - O objetivo da alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é manter a promoção de uma administração municipal eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

5 – A presente proposta de alteração é elaborada nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual.



Artigo 1.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 2.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

- *Unidade orgânica nuclear - departamento municipal;*
- *Unidades orgânicas flexíveis - divisões e núcleos municipais;*
- *Subunidades orgânicas;*
- *Gabinetes.*

Artigo 3.º

Categorias de unidades e subunidades orgânicas

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

- a) Departamento — unidade orgânica de carácter permanente, aglutinando competências várias, dirigida por um diretor de departamento – dirigente intermédio de 1.º grau;*
- b) Divisões e Núcleos — unidades orgânicas de carácter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, dirigidas por chefes de divisão e chefes de núcleo – dirigentes intermédios de 2.º e 3.º graus, respetivamente;*
- c) Unidades de apoio à gestão — subunidades orgânicas de carácter flexível que agregam atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, dirigidas por coordenadores técnicos;*
- d) Gabinetes municipais — unidades de apoio aos órgãos municipais;*

2 — Em documento anexo encontram-se definidos:

- a) O modelo de estrutura orgânica;*
- b) A estrutura nuclear dos serviços municipais;*
- c) As competências da respetiva unidade orgânica;*
- d) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis;*
- e) O número máximo total de subunidades orgânicas;*

Artigo 4.º

Funções comuns às unidades orgânicas e restantes serviços

São funções comuns às unidades orgânicas e restantes serviços municipais:

- a) Elaborar estudos e propostas necessárias à definição das políticas municipais, no âmbito das suas atribuições, e assegurar a sua execução;*



- b) Elaborar, e submeter à aprovação superior, as instruções, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao exercício da sua atividade, bem como propor medidas para a melhoria do funcionamento dos serviços e para a execução correta das competências municipais;*
- c) Preparar, quando solicitadas, as minutas dos assuntos a submeter a deliberação da Câmara Municipal ou a despacho dos respetivos membros;*
- d) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;*
- e) Promover, e coordenar, a recolha de elementos estatísticos, e de outra natureza, de interesse para a gestão municipal;*
- f) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;*
- g) Assegurar a comunicação necessária com os demais serviços, de forma a permitir uma atuação integrada, no desempenho das respetivas atividades;*
- h) Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada um dos serviços, em consonância com o plano de atividades, e assegurar a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;*
- i) Gerir os recursos humanos, técnicos e materiais afetos ao serviço, tendo sempre em vista o correto atendimento dos cidadãos;*
- j) Executar as deliberações de Câmara Municipal e os despachos do seu Presidente e dos vereadores com competências delegadas, nas áreas dos respetivos serviços;*
- k) Participar, sempre que for determinado, nas reuniões dos órgãos municipais, comissões ou órgãos consultivos da autarquia local;*
- l) Assegurar a cooperação técnica e ou a representação da Câmara Municipal, sempre que for determinado;*
- m) Receber, e divulgar, a informação necessária entre os diversos serviços, tendo em vista o seu bom funcionamento e interdependência;*
- n) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final, e que se mostrem desnecessários ao normal funcionamento dos serviços;*
- o) Zelar pelo cumprimento dos deveres gerais dos trabalhadores do município, com especial relevo para os de pontualidade e assiduidade, e participar as respetivas ausências ao Núcleo de Recursos Humanos, pela forma e nos prazos que se encontrem determinados;*
- p) Facilitar as relações dos cidadãos com a autarquia local;*
- q) Prestar aos cidadãos todo o apoio, fornecendo-lhes todas as informações sobre o funcionamento dos órgãos e serviços municipais e as formas mais práticas de aceder aos mesmos;*
- r) Facultar os necessários esclarecimentos, nos aspetos que aos cidadãos digam respeito, designadamente, no que se refere à sua proteção no âmbito dos serviços públicos essenciais;*
- s) Auxiliar o cidadão na formulação de reclamações;*
- t) Propor a adoção das medidas julgadas pertinentes para melhorar as relações com a autarquia.*
- u) Exercer as demais atribuições, que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho;*



Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

Estrutura nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

Artigo 1.º

Modelo de estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 2.º

A estrutura nuclear dos serviços municipais

É constituída uma única unidade orgânica nuclear — Departamento de Auditoria (DA).

Artigo 3.º

Departamento de Auditoria (DA)

Competências

1 — O DA, dirigido por um Diretor de Departamento Municipal, terá por finalidade a coordenação das auditorias internas a realizar aos diferentes serviços municipais.

2 — O DA compreenderá serviços de apoio técnico (SAT) e serviços de apoio administrativo (SAA), a definir por deliberação do órgão executivo;

3 — Ao DA são atribuídas, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Proceder à realização de auditorias ao processos administrativos que correm pelas diversas unidades orgânicas dos serviços municipais, de modo a garantir o cumprimento das leis, regulamentos, procedimentos e contratos;
- b) Elaborar os competentes relatórios;
- c) Verificar o cumprimento das recomendações homologadas pelo órgão executivo;
- d) Assegurar que todos os serviços da Câmara Municipal cumprem o Código de Ética e Conduta Profissional dos Trabalhadores do Município de Vagos;
- e) Coordenar a revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e a elaboração do relatório anual de execução;
- f) Através do SAA assegurar o apoio logístico e de secretariado às reuniões da Câmara Municipal, com a necessária articulação com os restantes serviços municipais, nomeadamente, preparando a ordem do dia, as convocatórias e o expediente, organizar a sua distribuição nos termos da lei e promover o encaminhamento dos processos após deliberação do órgão executivo e, sempre que necessário, certificar os assuntos constantes das atas do órgão executivo;
- g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 4.º

Unidades orgânicas flexíveis

São constituídas, no máximo, 18 unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 5.º

Subunidades orgânicas

São constituídas, no máximo, 10 subunidades orgânicas.



Artigo 6.º

Equipas multidisciplinares

Não são constituídas equipas multidisciplinares.

Artigo 7.º

Equipas de projeto

Não são constituídas equipas de projeto.

Artigo 8.º

Despesas de representação

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus serão abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Artigo 9.º

**Recrutamento, seleção, contratação e remuneração
para os cargos de direção intermédia de 3.º grau**

1 – Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior são recrutados, nos termos do número 2, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Formação superior;*
- b) Mais de dois anos de experiência profissional na carreira de Técnico Superior ou com idêntico grau de complexidade funcional;*

2 – A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor.

3 – A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau é igual à da 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.»; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----

Deve o NRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – PLACACEM, LD.^a – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS -----

Presentes: -----

- Requerimento da empresa PLACACEM, Ld.^a, de 03 de dezembro de 2021, solicitando: «a prorrogação por igual período da concessão de Benefícios Tributários Municipais»; -----
- Informação do CDCAJ, de 13 de dezembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Assunto: PLACACEM, LDA – Pedido de prorrogação do contrato de concessão de benefícios tributários municipais

1. Placacem, Lda, Pessoa Coletiva n.º 514436778, vem solicitar a prorrogação do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, celebrado em 23/12/2019, que concedeu isenção de Derrama e IMI pelo



período de 3 anos, com incidência nos anos de 2019 a 2021. Este pedido de prorrogação tem enquadramento na previsão legal constante do n.º 2, do artigo 8.º, do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos), e no n.º 2, da Cláusula 3.ª, do referido contrato.

2. Nos termos do disposto no n.º1, do artigo 18.º, do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos), compete à Câmara Municipal a eventual prorrogação desses benefícios.

3. Assim, para o efeito, constata-se que o projeto de investimento propunha-se concretizar um investimento de €2.900.000,00, nos lotes 50 e 52 da Zona Industrial de Vagos, previsivelmente em 10 meses, incorporar 15 postos de trabalho, e a sede da empresa ser no Concelho de Vagos.

4. Analisada a pretensão, destacam-se os seguintes aspetos:

- a) A fábrica foi construída e está a produzir e vender placas de cimento, e produtos complementares;*
- b) O montante do investimento final foi de cerca de 3.4 MEuros;*
- c) O número atual de empregados é de 15 em Vagos e mais uma pessoa no Reino Unido, para apoio comercial;*
- d) A sede da empresa é na Zona Industrial de Vagos;*
- e) A pandemia do COVID-19 afetou fortemente a empresa no que diz respeito ao atraso de execução do projeto, adiamento da venda em alguns mercados do estrangeiro, designadamente Espanha, Itália, Alemanha e França, bem como no próprio funcionamento da empresa, que podia estar a laborar em 2 ou 3 turnos, e apenas está em um único turno.*

5. Anexou à pretensão o documento IES-2020, para consulta e eventual análise mais pormenorizada da situação financeira da empresa.

6. Quanto aos benefícios auferidos, usufruiu do benefício inerente à isenção de IMI, sobre a taxa aplicada ao valor patrimonial dos 2 lotes (Lote 50 - €192.750,00 e Lote 52 - €89.390,00, com referência ao ano de 2018), e no que diz respeito à derrama não há evidência de qualquer benefício.

Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de prorrogação dos benefícios tributários municipais pelo período de 3 anos, com incidência nos anos de 2022, 2023 e 2024. »; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2021: «À Reunião de CM». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, prorrogar os benefícios tributários municipais pelo período de 3 anos, com incidência nos anos de 2022, 2023 e 2024. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – AVEIRO COATED SOLUTIONS – AVCS, REVESTIMENTOS DE METAIS, LD.ª – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS -----

Presentes: -----

- Requerimento da empresa Aveiro Coated Solutions – AVCS, Revestimentos de Metais, Ld.ª, de 09 de dezembro de 2021, solicitando: «a prorrogação desses benefícios por igual período de 5



anos, conforme previsto no n.º 2, da Cláusula 3ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, outorgado em 21/12/2017»; -----

- Informação do CDCAJ, de 13 de dezembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«Assunto: AVEIRO COATED SOLUTIONS - AVCS, REVESTIMENTOS DE METAIS, LDA – Pedido de prorrogação do contrato de concessão de benefícios tributários municipais

1. Aveiro Coated Solutions - AVCS, Revestimentos de Metais, Lda, Pessoa Coletiva n.º 510641580, vem solicitar a prorrogação do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, celebrado em 21/12/2017, com a denominação social, à data, de 360 Steel Materials, Lda, que concedeu isenção de Derrama e IMI pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2017 a 2021. Este pedido de prorrogação tem enquadramento na previsão legal constante do n.º 2, do artigo 8º, do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos), e no n.º 2, da Cláusula 3ª, do referido contrato.

2. Nos termos do disposto no n.º1, do artigo 18º, do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos), compete à Câmara Municipal a eventual prorrogação desses benefícios.

3. Assim, para o efeito, constata-se que o projeto de investimento propunha-se concretizar um investimento de €15.839.222,00, no Parque Empresarial de Soza, Parcela B, incorporar 54 postos de trabalho, e a sede da empresa ser no Concelho de Vagos.

4. Analisada a pretensão, destacam-se os seguintes aspetos:

- a) A localização da empresa mantém-se inalterada desde a data da sua constituição e assume o compromisso de a manter no concelho de Vagos durante pelo menos os próximos 5 anos;
- b) O Ativo não corrente é superior a 15.6 MEuros;
- c) O número atual de empregados é de 50;
- d) Prevê investimentos em 2022 de cerca de €1.200.000,00;
- e) O volume de vendas tem tido um crescimento sustentado, apesar de uma aparente inflexão em 2019.

5. Anexou à pretensão o documento IES-2020, para consulta e eventual análise mais pormenorizada da situação financeira da empresa.

6. Quanto aos benefícios auferidos, usufruiu do benefício inerente à isenção de IMI, sobre a taxa aplicada ao valor patrimonial do edificado (Artigo 2858 - €2.591.993,40, com referência ao ano de 2019), e, no que diz respeito à derrama, o benefício de €1.195,00.

Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de prorrogação dos benefícios tributários municipais pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2022 a 2026.»; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2021: «À Reunião de CM». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, prorrogar os benefícios tributários municipais pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2022 a 2026. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – GRUPEL – GRUPOS ELETROGÉNEOS, S.A. – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS -----

Presentes: -----

- Requerimento da empresa Aveiro GRUPEL – Grupos Eletrogéneos, S.A., de 09 de dezembro de 2021, solicitando: «a prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, concretamente da isenção de Derrama e de IMI ...por um período de mais cinco anos (2022-2026), conforme decorre da cláusula 3ª do contrato assinado, e aprovado, a 21/12/2017»; -----

- Informação do DCAJ, de 13 de dezembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Assunto: GRUPEL – Grupos Eletrogéneos, S.A. – Pedido de prorrogação do contrato de concessão de benefícios tributários municipais

1. *Grupel – Grupos Eletrogéneos, S.A., Pessoa Coletiva nº 500442029, vem solicitar a prorrogação do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, celebrado em 21/12/2017, que concedeu isenção de Derrama e IMI pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2017 a 2021. Este pedido de prorrogação tem enquadramento na previsão legal constante do nº 2, do artigo 8º, do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos), e no nº 2, da Cláusula 3ª, do referido contrato.*

2. *Nos termos do disposto no nº1, do artigo 18º, do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos), compete à Câmara Municipal a eventual prorrogação desses benefícios.*

3. *Assim, para o efeito, constata-se que o projeto de investimento propunha-se concretizar um investimento de €2.582.510,00, no Parque Empresarial de Soza, Parcela A, incorporar 89 postos de trabalho, e a sede da empresa ser no Concelho de Vagos.*

4. *Analisada a pretensão, destacam-se os seguintes aspetos:*

a) *A fábrica está a produzir e a comercializar grupos eletrogéneos etiquetados com a própria marca GRUPEL, destinados à produção de energia elétrica;*

b) *O Ativo não corrente é superior a 6 MEuros;*

c) *O número atual de empregados é de 121, repartido sensivelmente entre 70% do sexo masculino e 30% do sexo feminino;*

d) *A sede da empresa é no Parque Empresarial de Soza;*

e) *O contexto gerado pelo COVID-19 criou diversos condicionalismos na atividade da empresa, designadamente o incremento do preço das matérias-primas, subida dos preços dos transportes, redução do volume de compras, cancelamento das presenças em feiras e eventos internacionais de grande projeção, inexistência de viagens de prospeção comercial ao estrangeiro, etc.*

5. *Anexou à pretensão o documento IES-2020, para consulta e eventual análise mais pormenorizada da situação financeira da empresa.*

6. *Quanto aos benefícios auferidos, usufruiu do benefício inerente à isenção de IMI, no montante de €8.867,65, e de derrama, no montante de €53.520,00.*

Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de prorrogação dos benefícios tributários municipais pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2022 a 2026.» -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2021: «À Reunião de CM». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, prorrogar os benefícios tributários municipais pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2022 a 2026. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – CÉSAR SARABANDO PEREIRA – PROC.º PED 3/06 – VAGOS – PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ N.º 1/09 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Joaquim Andrade Miranda, de 19 de fevereiro de 2021, requerendo: «... a prorrogação do alvará de 2022 a 2029...»; -----
- Informação da CNFM, de 29 de março de 2021, concluindo: -----
«.. 3.1. O terreno encontra-se rebaixado à cota dos terrenos vizinhos, com uma parte agricultada. Na parte a poente, existe uma duna, ainda com massas minerais (areias), sem terem sido ainda retiradas. ...»; -----
- Informação da CNAJ, de 09 de dezembro de 2021, concluindo: -----
«...C. Conclusão:
Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a prorrogação do alvará por um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até 2029, ou até que o requerente proceda ao rebaixamento da área em falta (o facto que ocorrer em primeiro lugar)»; -----
- Parecer da CDU, de 10 de dezembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«...Remete-se o parecer jurídico da srª CNAJ, propondo na conclusão que o pedido seja remetido para deliberação da CM.»; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2021: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, prorrogar o alvará por um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até 2029, ou até que o requerente proceda ao rebaixamento da área em falta (o facto que ocorrer em primeiro lugar). -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – ALBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA – PROC.º OEC 124/18 – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 26 de novembro de 2021, concluindo: -----
«...Informa-se que foi ultrapassada a data limite (19/09/2021) resultante da prorrogação concedida para o requerente requerer a emissão do alvará de licença.»; -----
- Parecer da CDU, de 29 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«... No seguimento da informação da SADU, foi contactado o gabinete técnico, que referiu que o requerente nunca mais estabeleceu comunicação com o mesmo. Conforme informação infra, nos termos dos nºs 2 e 5 do artigo 71º do RJUE, será de submeter o processo a reunião da CM, para deliberar sobre a intenção de ser declarada a caducidade do licenciamento, devendo o requerente ser notificado em audiência prévia.»; -



- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 15 de dezembro de 2021: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – TRIBUNAL DE CONTAS - MUNICIPIO DE VAGOS - GERÊNCIA DE 2016 - VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - PROCESSO N.º 3456/2016 - RELATÓRIO N.º 17/2021 -----

Presentes: -----

- Relatório do Tribunal de Contas n.º 17/2021, de verificação interna da conta relativa à gerência de 2016; ---
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021 - «À reunião de Câmara».

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – COVID – 19 – TAXAS – SUSPENSÃO PARA 2022 -----

Presente proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«PROPOSTA

ASSUNTO: COVID-19 – TAXAS – SUSPENSÃO EM 2022

1. *Pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a Assembleia da República decretou um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.*

2. *De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, dessa Lei – e atento ao facto de que, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais, a concessão de isenções fiscais é da competência da Câmara Municipal no estrito cumprimento das normas do regulamento aprovado pela Assembleia Municipal – foi criada uma exceção para o ano de 2020, que permitiu à Câmara Municipal conceder isenções de taxas, na ausência desse regulamento, desde que essa isenção fosse devidamente fundamentada e estivesse diretamente relacionada com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19.*

3. *Neste contexto, e relativamente ao ano de 2020, os órgãos municipais aprovaram as seguintes isenções de taxas:*

- a) Capítulo II – Higiene Pública (Captura de animais errantes, Alojamento e alimentação, transporte, etc);*
- b) Capítulo V – Publicidade;*
- c) Capítulo VI – Ocupação de Espaço Público;*
- d) Capítulo VII – Mercado Municipal de Vagos e Mercado do Peixe da Praia da Vagueira;*
- e) Capítulo XII – Secção II – N.ºs 4, 5 e 7 (Prorrogação de licenças de obras de urbanização, licença especial para conclusão de obras inacabadas e prorrogação do prazo de Comunicação Prévia);*



f) *Capítulo XII – Secção III – N.ºs 5, 6, 7, 11 e 12 (Prorrogação do prazo das licenças de obras de edificação, prorrogação do prazo de licença para acabamentos, licença especial para conclusão de obras inacabadas, prorrogações dos prazos de comunicação prévia e comunicação prévia para acabamentos);*

g) *Capítulo XII – Secção IX – N.º 9.1 (Alojamento Local – Vistoria).*

E ainda, a redução, em 50%, do valor da caução a que se refere o artigo 37.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Vagos.

4. *Com o agravamento da situação epidemiológica, que se registou em 2021, e o reconhecimento expresso do Governo pelo contributo das autarquias locais no combate à pandemia, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que prorrogou até 31/12/2021, o atrás referido regime excecional, facto que permitiu manter em 2021 as isenções de taxas que tinham sido concedidas no ano anterior.*

5. *Contudo, o contexto político, que esteve subjacente aos atrás citados normativos legais, foi alterado. Com efeito, e pese embora a intenção manifestada genericamente pelo Governo na Proposta de Orçamento do Estado para 2022 (artigo 176.º) em manter as medidas e apoios excecionais de resposta à pandemia da doença COVID-19, caso a evolução da situação pandémica venha condicionar a atividade económica, a verdade é que nem essa Proposta de Orçamento foi aprovada, nem foi produzida, até ao momento, qualquer legislação que prorrogue para 2022 o atrás referido regime excecional e, deste modo, seja facultada às autarquias locais a possibilidade de manter, no todo ou em parte, bem assim alterar, as isenções anteriormente concedidas, sem estarem dependentes da existência de um Regulamento, especificamente elaborado para o efeito.*

6. *Acresce dizer que, com a recente decisão do Senhor Presidente Da República – que decretou a dissolução da Assembleia da República e fixou o dia 30/01/2022 para a eleição dos Deputados – não se perspetiva que, num curto prazo, seja produzida legislação sobre a matéria.*

7. *A par deste contexto político e legislativo, de incerteza, confrontamo-nos com a realidade da atual conjuntura económica, que é de muita instabilidade e de lenta recuperação, decorrente da imprevisibilidade da evolução do surto pandémico.*

8. *A este propósito se refere, por exemplo, o cancelamento dos eventos, as restrições no acesso aos edifícios, bares e estabelecimentos, as demais normas da DGS, a alteração das medidas constantes do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, que declara a situação de calamidade até ao dia 20 de março de 2022, e ainda o sentimento de insegurança de grande parte da população quando confrontada com a necessidade de participação em convívios, festas e eventos, seja de cariz pessoal, social ou profissional.*

9. *A economia local não é alheia a todos esses fatores negativos exógenos, que diariamente absorve, e a impede de regressar à normalidade.*

10. *Assim, constituindo atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, deverão os órgãos municipais, à semelhança do que se fez em 2020 e 2021, estarem atentos à realidade da economia local deste Concelho e, para 2022, utilizar os mecanismos legais que permitam minimizar os efeitos desta pandemia, em prol da salvaguarda do emprego e do bem estar das pessoas.*

11. *Por sua vez, não deveremos esquecer o facto de que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular (artigo 4.º, n.º1, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), e ainda que a sua criação deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e, entre outras, visa a promoção de finalidades sociais (artigo 5.º, n.º1, desse Regime). Como tal, não faz qualquer sentido liquidar uma determinada taxa quando conscientemente sabemos que, na situação em que vivemos, existem casos em que o benefício auferido pelo particular não existe e as consequências dessa liquidação acarretariam um prejuízo na esfera do interesse público local.*



12. Consequentemente, revela-se de bom senso lançar mão da faculdade concedida pelo nº 1, do artigo 142º, do Código do Procedimento Administrativo, que permite a suspensão dos regulamentos pelos órgãos competentes para a sua emissão.

13. Como tal, é pertinente que em 2022 se proceda à suspensão parcial do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 30/06/2015, e publicado no Diário da República, 2ª Série, Nº 148, em 31/07/2015, na parte em que fixa a aplicação de algumas taxas que, atualmente, têm impacto negativo na economia local.

14. O impacto financeiro dessa suspensão está estimado em €42.895,00.

Por tudo o exposto, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal proposta de suspensão, em 2022, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, Nº 148, em 31/07/2015, na parte em que fixa a aplicação das seguintes taxas constantes do seu Anexo A, sem prejuízo de posterior revisão da decisão que vier a ser tomada, por força de legislação que, neste contexto, venha eventualmente a ser publicada, à semelhança dos anos anteriores:

a) Capítulo II – Higiene Pública (Captura de animais errantes, Alojamento e alimentação, transporte, etc);

b) Capítulo V – Publicidade

A Emissão da licença (*)

B Renovação de licença (*)

Secção I

Publicidade instalada em mobiliário urbano ou em suporte publicitário e em edifícios:

1 Painéis, mupis e semelhante (*)

2 Anúncios eletrónicos e semelhantes

3 Anúncios luminosos, iluminados, colunas publicitárias e semelhantes

4 Chapas, placas, tabuletas e semelhantes

5 Letras soltas ou símbolos

6 Bandeiras, faixas, pendões e semelhantes

7 Cartazes, dísticos colantes e semelhantes

8 Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalada em edifícios

9 Publicidade em vitrinas, expositores e semelhantes

Secção II

Publicidade móvel e aérea (*)

Secção III

Publicidade sonora (*)

Secção IV

Campanhas publicitárias de rua (*)

Secção V

Diversos (*)

c) Capítulo VI – Ocupação de Espaço Público:

A Licença de ocupação de espaço público (*)

B Análise dos elementos instrutórios referentes à apresentação de Mera comunicação prévia

C Pedido de Autorização (*)

D Renovação (*)

Secção I

Ocupação espaço aéreo



Secção II

Ocupação do solo:

- 1 Suportes publicitários, fixos ou móveis (*)
- 2 Esplanada aberta e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis
- 3 Esplanada fechada e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis
- 4 Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares
- 5 Expositores, floreiras, contentores de resíduos e similares
- 6 Quiosques e bancas
- 7 Com circos, carrosséis, pistas de carros e outros equipamentos de diversão com características amovíveis (*)
- 8 Tendas, palcos, bancadas provisórias e outro equipamento montado temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico (*)
- 9 Roulottes ou carrinhas-bar (*)
- 10 Aparelhos de abastecimento de gás e combustível (*)
- 11 Aparelhos de abastecimento de água e de ar (*)
- 12 Outras ocupações do solo (*)

Secção IV

Ocupação por motivo de obras

- d) Capítulo VII – Mercado Municipal de Vagos e Mercado do Peixe da Praia da Vagueira;
- e) Capítulo XII – Secção II – N.ºs 4, 5 e 7 (Prorrogação de licenças de obras de urbanização, licença especial para conclusão de obras inacabadas e prorrogação do prazo de Comunicação Prévia); (**)
- f) Capítulo XII – Secção III – N.ºs 5, 6, 7, 11 e 12 (Prorrogação do prazo das licenças de obras de edificação, prorrogação do prazo de licença para acabamentos, licença especial para conclusão de obras inacabadas, prorrogações dos prazos de comunicação prévia e comunicação prévia para acabamentos); (**)
- g) Capítulo XII – Secção IX – N.º 9.1 (Alojamento Local – Vistoria).

(*) – A suspensão da taxa não é aplicada aos titulares com residência ou sede fora do Concelho de Vagos, salvo em casos devidamente fundamentados e reconhecidos pela Câmara Municipal, em razão do interesse público local ou de mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19;

(**) – A suspensão da taxa estende-se a todo o prazo da pretensão.»; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal proposta de suspensão, em 2022, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 148, em 31/07/2015, na parte em que fixa a aplicação das seguintes taxas constantes do seu Anexo A, sem prejuízo de posterior revisão da decisão que vier a ser tomada, por força de legislação que, neste contexto, venha eventualmente a ser publicada, à semelhança dos anos anteriores:

- a) **Capítulo II – Higiene Pública (Captura de animais errantes, Alojamento e alimentação, transporte, etc);**
- b) **Capítulo V – Publicidade**
 - A **Emissão da licença (*)**
 - B **Renovação de licença (*)**



Secção I

Publicidade instalada em mobiliário urbano ou em suporte publicitário e em edifícios:

- 1 Painéis, *mupis* e semelhante (*)**
- 2 Anúncios eletrónicos e semelhantes**
- 3 Anúncios luminosos, iluminados, colunas publicitárias e semelhantes**
- 4 Chapas, placas, tabuletas e semelhantes**
- 5 Letras soltas ou símbolos**
- 6 Bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes**
- 7 Cartazes, dísticos colantes e semelhantes**
- 8 Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalada em edifícios**
- 9 Publicidade em vitrinas, expositores e semelhantes**

Secção II

Publicidade móvel e aérea (*)

Secção III

Publicidade sonora (*)

Secção IV

Campanhas publicitárias de rua (*)

Secção V

Diversos (*)

c) Capítulo VI – Ocupação de Espaço Público;

- A Licença de ocupação de espaço público (*)**
- B Análise dos elementos instrutórios referentes à apresentação de Mera comunicação prévia**
- C Pedido de Autorização (*)**
- D Renovação (*)**

Secção I

Ocupação espaço aéreo

Secção II

Ocupação do solo:

- 1 Suportes publicitários, fixos ou móveis (*)**
- 2 Esplanada aberta e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis**
- 3 Esplanada fechada e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis**
- 4 Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares**
- 5 Expositores, floreiras, contentores de resíduos e similares**
- 6 Quiosques e bancas**
- 7 Com circos, carrosséis, pistas de carros e outros equipamentos de diversão com características amovíveis (*)**



- 8 **Tendas, palcos, bancadas provisórias e outro equipamento montado temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico (*)**
- 9 **Roulottes ou carrinhas-bar (*)**
- 10 **Aparelhos de abastecimento de gás e combustível (*)**
- 11 **Aparelhos de abastecimento de água e de ar (*)**
- 12 **Outras ocupações do solo (*)**

Secção IV

Ocupação por motivo de obras

- d) **Capítulo VII – Mercado Municipal de Vagos e Mercado do Peixe da Praia da Vagueira;**
- e) **Capítulo XII – Secção II – N.ºs 4, 5 e 7 (Prorrogação de licenças de obras de urbanização, licença especial para conclusão de obras inacabadas e prorrogação do prazo de Comunicação Prévia); (**)**
- f) **Capítulo XII – Secção III – N.ºs 5, 6, 7, 11 e 12 (Prorrogação do prazo das licenças de obras de edificação, prorrogação do prazo de licença para acabamentos, licença especial para conclusão de obras inacabadas, prorrogações dos prazos de comunicação prévia e comunicação prévia para acabamentos); (**)**
- g) **Capítulo XII – Secção IX – N.º 9.1 (Alojamento Local – Vistoria).**

(*) – A suspensão da taxa não é aplicada aos titulares com residência ou sede fora do Concelho de Vagos, salvo em casos devidamente fundamentados e reconhecidos pela Câmara Municipal, em razão do interesse público local ou de mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19;

() – A suspensão da taxa estende-se a todo o prazo da pretensão. -----**

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – EQUIPAMENTO DE PRAIA ESPLANADA – CONTRATO DE CONCESSÃO – PRORROGAÇÃO (ÚNICA) -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

Devem a DCAJ e o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **doze horas e vinte e oito minutos**. -----